



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROVADO 1.º TURNO

em 30/Jan/91

Presidente da Câmara

PROVADO 2.º TURNO

em 04/Mai/92

Presidente da Câmara

RESOLUÇÃO Nº 502/91

DISPÕE SOBRE OS CARGOS PÚBLICOS RESERVADOS AS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA DEFINE CRITÉRIOS PARA SUA ADMISSÃO CONFORME DISPOSTO NO INCISO VIII DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ARTIGO 68 DA LEI ORGÂNICA DE ARACRUZ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO APROVOU E A MESA PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Das vagas existentes nos cargos públicos de cada carreira dos quadros da Câmara Municipal de Aracruz, fica reservada às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento).

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica as carreiras para quais se exija aptidão plena.

§ 2º - Nas operações aritméticas necessárias à apuração do número de cargos reservados, quando o resultado obtido não for número inteiro, será desprezada a fração inferior a 0,5 (meio) e arredonda-se para a unidade imediatamente superior a que for igual.

Art. 2º - As vagas existentes nos cargos não serão reservadas:

§ Único:

Em comissão da livre nomeação e exoneração, pela Mesa Diretora.

(Continua')



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º - Para os efeitos desta Resolução, é considerada ' pessoa deficiente todo indivíduo cujas possibilidades de obter e conservar em emprego adequado e de progredir no mesmo, fiquem substancialmente ' reduzida devido a uma deficiência de caráter físico ou mental, devidamente reconhecida.

§ único:

O reconhecimento da deficiência a que se refere ' este artigo, será procedida por uma "junta especial", designado pela Mesa Diretora e composta pelo Secretário Municipal de Saúde, um representante indicado pelo Conselho Regional de Medicina e um representante da Associação Capixaba de Pessoas Deficientes - ACPD, sendo presidida pelo primeiro.

Art. 4º - Qualquer pessoa portadora de deficiência poderá ' inscrever-se em concurso público para ingresso ' nas carreiras iniciais de Câmara Municipal de Aracruz, sendo que fica expressamente vedado à ' autoridade competente obstar, sem prévia emissão do laudo de incompatibilidade emitindo pela "junta especial", a inscrição de qualquer destas pessoas, sob as penas do Inciso II do Artigo 8º da Lei Federal nº 7.853 de 24 de outubro de 1989, além das sanções administrativas internas cabíveis.

Art. 5º - Os candidatos beneficiados por esta lei concorrerão sempre a totalidade das vagas existentes, ' sendo vedado restringir-lhes o concurso às vagas reservadas, concorrendo os demais candidatos às ' vagas restantes.

§ 1º - O candidato portador de deficiência, de-
(Continua')



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

clará obrigatoriamente, no pedido de inscrição, a deficiência de que é portador.

§ 2º - Os candidatos referidos neste artigo deverão atender a todos os itens do Edital do concurso a ser realizado.

Art. 6º - Antes da realização das provas, os candidatos deficientes serão encaminhados, em data previamente marcada, a "junta especial", para avaliar a compatibilidade de deficiência com o cargo a que concorre, sendo lícito à Mesa Diretora, programar a realização de quaisquer outros procedimentos prévios, se a referida junta assim requerer, para elaboração do laudo final.

§ unico:

As decisões da "junta especial", são soberanas e delas não caberá recurso.

Art. 7º - Ficam isentos dos procedimentos especiais os candidatos considerados deficientes.

I - Cujas a deficiência já tenha sido considerada afastada ou reduzida pela superveniência de avanços técnicos ou científicos, a critério da "junta especial".

II - Cujas a função já seja exercida no País por portadores da mesma deficiência, no mesmo grau.

III - Cujas a formação ou técnica ou superior exigida para o cargo tenha sido adquirida após deficiência.

Art. 8º - O candidato deficiente, no ato de sua inscrição ao concurso, indicará a necessidade de qualquer adaptação das provas a serem prestadas.

(Continua')



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º - O candidato que se encontrar nas condições referidas neste artigo poderá, reque^rer as características inerentes as provas, optar pela adap^tação de sua conveniência, dentro das alternativas de que dispensar a Câmara Municipal de Aracruz na oportunidade.

§ 2º - A mesa diretora, ouvida sempre a "junta especial", e dentro de suas possibilidades garantirá aos candidatos a que se refere este artigo, a realização das provas, de conformidade com o tipo de deficiência apresentado, a fim de que estes possam prestar o concurso em condições de igualdade com os demais candidatos.

Art. 9º - O portador de deficiência se aprovado no concurso, mas não classificado nas vagas reservadas, estará automaticamente concorrendo às demais vagas existentes, devendo neste caso ser incluído na classificação geral do concurso.

PARAGRAFO UNICO - Sempre que houver vagas reservadas aos deficientes, quando da publicação do resultado, este será feito em duas listas, contendo a primeira a pontuação de todos os candidatos aprovados e a segunda a pontuação somente dos portadores de deficiência.

Art. 10º - Quando não houver nenhum portador de deficiência inscrito, ou quando havendo não tenha obtido a aprovação final no concurso, poderá a Mesa Diretora, desde que haja imperiosa necessidade de in-

(Continua')



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

teresse público no preenchimento desses cargos , convocar a ocupá-los os demais aprovados, obedecida a ordem de classificação.

Art. 11º - Os portadores de deficiência, respeitados os direitos contidos nesta Resolução, aplicam-se as demais regras que regem o concurso público.

Art. 12º - Esta Resolução entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Aracruz, 29 de outubro de 1991.

ARY CABRAL DA SILVA JUNIOR
PRESIDENTE

André Sebastião Carlesso
ANDRÉ SEBASTIÃO CARLESSO
1º SECRETARIO

Rogério Amorim Pasolini
ROGERIO AMORIM PASOLINI
2º SECRETARIO